DF CARF MF Fl. 2271

S2-C3T1 Fl. 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10935.722426/2012-72

Recurso nº 999.999Voluntário

Resolução nº 2301-000.535 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Data 11 de março de 2015

Assunto CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA - EPP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos e analisados os presentes autos,

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - PRESIDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO NA DATA DA FORMALIZAÇÃO.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira - Relator ad hoc na data da formalização.

Participaram do colegiado os seguintes Conselheiros: MARCELO OLIVEIRA (Presidente), ADRIANO GONZALES SILVERIO, DANIEL MELO MENDES BEZERRA, CLEBERSON ALEX FRIESS, MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR (Relator), THEODORO VICENTE AGOSTINHO.

DF CARF MF Fl. 2272

Processo nº 10935.722426/2012-72 Resolução nº **2301-000.535** **S2-C3T1** Fl. 3

Trata-se de recurso voluntário, de autoria da contribuinte.

Esclareço e registro que fui designado, conforme consta nos autos, relator AD HOC, para formalização da resolução proferida.

A designação ocorreu pelo motivo do conselheiro responsável original ter deixado o CARF antes da formalização da resolução, não possuindo mais competência para tanto.

Ocorre que o conselheiro responsável original pelo processo não deixou registrado, arquivado, nos sistemas do CARF, o relatório, histórico, análise que fez dos autos, que levaram o colegiado a resolver pelo que consta em ata.

Consequentemente, por não possuir competência para tanto, registro o ocorrido, a fim de que as partes interessadas tenham ciência dos fatos.

É o relatório.

DF CARF MF Fl. 2273

Processo nº 10935.722426/2012-72 Resolução nº **2301-000.535** **S2-C3T1** Fl. 4

Conselheiro Marcelo Oliveira - Relator designado ad hoc na data da formalização.

Esclareço que o conselheiro relator não deixou registrado, arquivado, nos sistemas do CARF, seu voto, com suas razões, que levaram o colegiado a decidir pelo consignado em ata.

Consequentemente, reproduzo somente o que consta em ata, a fim de não extrapolar a determinação e a competência que possuo.

CONCLUSÃO:

Devido ao exposto, reproduzo o resultado devidamente consignado em ata, que foi, por converter o julgamento em diligência.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira

Relator ad hoc na data da formalização.